

## SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 1.** O Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR) é um instrumento de registro e de consulta às informações sobre operações de crédito e responsabilidades de garantias contraídas por pessoas físicas e jurídicas perante instituições financeiras no país. A versão atual do SCR substitui a Central de Risco de Crédito, criada pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 2.724. de 31.05.2000) e permite, observadas as regras de sigilo bancário, a troca de informações entre os integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- 2.** O principal objetivo do SCR é prover o Banco Central do Brasil de informações precisas e sistemáticas sobre as operações de crédito contratadas pelas instituições financeiras, com o propósito de proteger os recursos depositados pelos cidadãos nessas instituições. Além disso, o SCR é utilizado pelas instituições financeiras, desde que com autorização específica, para avaliar a capacidade de pagamento de seus clientes.
- 3.** Outro objetivo do SCR é possibilitar que os clientes do Sistema Financeiro Nacional possam acompanhar as informações a respeito das operações de crédito mantidas nas instituições financeiras com as quais possui relacionamento.
- 4.** As informações remetidas pelas instituições financeiras para fins de registro no SCR são oriundas de quaisquer operações de crédito, em dia ou em atraso, inclusive das respectivas garantias.
- 5.** Com o propósito de assegurar melhor controle e segurança dos procedimentos, somente podem incluir informações no SCR as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional (bancos múltiplos, bancos comerciais, caixas econômicas, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de crédito, financiamento e investimento, companhias hipotecárias, agências de fomento ou de desenvolvimento, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, os bancos de câmbio, as associações de poupança e empréstimo e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES).
- 6.** As informações constantes no SCR podem ser acessadas somente pelas áreas especializadas do Banco Central do Brasil e mediante a apresentação da documentação exigida, por pessoas físicas e jurídicas que tenham dados incluídos no SCR. As informações também podem ser acessadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que possuam autorização expressa do cliente para tanto. A inobservância desse requisito sujeitará aos implicados as penalidades previstas em lei.
- 7.** As informações remetidas para fins de registro no SCR são de exclusiva responsabilidade da instituição sub judice que a efetivou, inclusive no que diz respeito às inclusões, às correções, às exclusões, às marcações e ao registro de medidas judiciais e de manifestações de discordância apresentadas pelos contratantes. Ou seja, somente a instituição responsável pela inclusão da informação no SCR pode alterá-la ou excluí-la.
- 8.** As informações contidas no SCR referentes a clientes e suas operações não possuem caráter restritivo, não se constituindo, portanto, em impeditivo para que o cliente pleiteie a concessão de novas operações nas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- 9.** O cliente que desejar realizar a correção, a exclusão e o registro de medidas judiciais, bem como discordar das informações do SCR, poderá solicitar, formalmente, a retificação à instituição responsável pela informação.